

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre:

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, com sede no Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Borges, com poderes para o ato, nos termos previstos na alínea l) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pelo Vogal da Mesa da SCML, Sérgio Rui Lopes Cintra, por delegação de competências do Provedor, Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, ao abrigo do n.º 3, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 12.º, dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, conforme deliberação n.º 3/2017, da 1.ª sessão ordinária da Mesa da SCML de 2 de novembro.

Considerando:

- Que a SCML é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos dos respetivos Estatutos, e tem como fins estatutários a realização da melhoria do bem-estar das pessoas,



prioritariamente dos mais desprotegidos, abrangendo as prestações de ação social, saúde, educação e ensino, cultura e promoção da qualidade de vida, de acordo com a tradição cristã e obras de misericórdia do seu compromisso originário e da sua secular atuação em prol da comunidade, bem como a promoção, apoio e realização de atividades que visem a inovação, a qualidade e a segurança na prestação de serviços e, ainda, o desenvolvimento de iniciativas no âmbito da economia social; -----

- Que a Freguesia de Alvalade tem atribuições na área da ação social e a Junta de Freguesia tem por missão contribuir para a igualdade de oportunidades, superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, desenvolvendo várias respostas sociais de carácter preventivo e de reabilitação; -----
- As potencialidades e sinergias das entidades supracitadas e cuja ação configura pontos de convergência e complementaridade no apoio às populações, em especial a mais vulnerável da cidade de Lisboa. -----

É livremente e de boa-fé acordado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Cooperação, doravante designado por Acordo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

O presente Acordo visa a colaboração da PRIMEIRA OUTORGANTE na operacionalização da Distribuição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade do PO APMC (Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas) no município de Lisboa, através da cedência do

espaço, sito na Rua Conde Arnos, n.º 5-B, Lisboa, à SCML, assinalado na planta que se anexa (Anexo I). -----

Cláusula Segunda

A limpeza das instalações, a cedência de prateleiras e equipamento de frio para armazenamento dos alimentos e a garantia das condições de segurança do espaço é da responsabilidade da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

Cláusula Terceira

A comunicação externa sobre o Programa é da exclusiva responsabilidade da SCML, entidade mediadora no âmbito do PO APMC. -----

Cláusula Quarta

O presente Acordo tem início na data da sua assinatura e vigorará durante 36 meses. -----

Cláusula Quinta

Quaisquer alterações dos termos do presente Acordo deverão ser estabelecidas por mútuo acordo escrito através de adenda assinada pelas Outorgantes. -----

Cláusula Quinta

O presente Acordo pode cessar: -----

- a) Por comum acordo, a todo o tempo; -----
- b) Por denúncia, por qualquer das Outorgantes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, para a respetiva morada constante da identificação das Outorgantes; -----
- c) Por resolução, por qualquer das Outorgantes, em caso de incumprimento de qualquer cláusula deste Acordo. -----

Pela deliberação n.º 167/2017, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 30 de novembro, foi autorizado o Regulamento de Acesso e Permanência dos beneficiários no Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas (PO APMC) (Anexo II), e **pela Deliberação n.º _____, da sessão ordinária de Mesa da SCML de ___ de _____** foi aprovada a minuta do presente Acordo. -----

Freguesia de Alvalade

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

José António Borges

Sérgio Rui Lopes Cintra

O presente Acordo está escrito em 4 (quatro) folhas, sendo todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas, e é feito em 2 (dois) exemplares, ficando cada uma das Partes na posse de um original. -----

Lisboa, X de XXXX de 2020. -----